



Câmara Municipal de Itamogi - MG

REQUERIMENTO N° 0054 /2014

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI/MG

O vereador abaixo assinado, com assento nesta Casa Legislativa, na forma regimental, vem, com o devido respeito perante Vossa Excelência, **REQUERER**, após aprovação em plenário, que Vossa Excelência encaminhe este requerimento e a cópia da lei municipal nº 1009/2013 (que dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de quadro informativo contendo o nome dos médicos e outros dados de identificação nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Itamogi/MG), ao ilustríssimo senhor Secretário da Saúde, senhor Rogério Campagnoli da Silva, para que este providencie o cumprimento da lei municipal em todas as unidades básicas de saúde do município, e, ainda solicito que Vossa Excelência encaminhe ofício da Câmara Municipal a direção do Hospital São João Batista para que também haja cumprimento da lei mencionada.

Nestes Termos

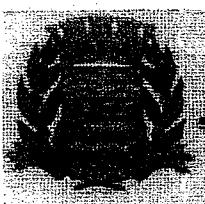
Peço Deferimento.

Itamogi, 22 de julho de 2014.

João Alberto Filho

Vereador do PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida
Protocolo n.º 00232/2014
Entrada em 22/07/14
Rosangela Farias
Encaregado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

LEI N° 1009/2013, de 10/09/2013.

'Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de quadro informativo contendo o nome dos médicos e dados de identificação nas Unidades de Saúde do Município de Itamogi/MG'.

O Sr. Prefeito Municipal – OSMAIR MARTINS :

Faço saber que o Povo de Itamogi/MG, por meio de seus legítimos representantes – a Egrégia Câmara de Vereadores – aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a fixar quadro informativo nas Unidades de Saúde e nos Prontos Socorros, do Município de Itamogi, em local acessível e visível aos usuários e pacientes contendo a escala mensal de todos os médicos.

Parágrafo Único: O quadro informativo deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações de cada médico:

I- nome completo;

II- Número e inscrição no órgão profissional;

III - especialidade;

IV- Dia e horário de plantões e atendimento.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos do Sistema Único de Saúde – SUS e de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 3º -Esta lei entrara em vigor no prazo de 60 dias a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itamogi/MG, 10 de setembro de 2013.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

LEI N° 1009/2013, de 10/09/2013.

'Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de quadro informativo contendo o nome dos médicos e dados de identificação nas Unidades de Saúde do Município de Itamogi/MG'.

O Sr. Prefeito Municipal – **OSMAIR MARTINS**:

Faço saber que o Povo de Itamogi/MG, por meio de seus legítimos representantes – a Egrégia Câmara de Vereadores – aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a fixar quadro informativo nas Unidades de Saúde e nos Prontos Socorros, do Município de Itamogi, em local acessível e visível aos usuários e pacientes contendo a escala mensal de todos os médicos.

Parágrafo Único: O quadro informativo deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações de cada médico:

- I- nome completo;
- II- Número e inscrição no órgão profissional;
- III - especialidade;
- IV- Dia e horário de plantões e atendimento.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos do Sistema Único de Saúde – SUS e de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 3º -Esta lei entrara em vigor no prazo de 60 dias a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itamogi/MG, 10 de setembro de 2013.

